

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO BANCO DE INSTRUTORES INTERNOS

- 1 Em função da Instrução Normativa nº 004/2021, que institui o Termo de Compromisso e Responsabilidade para Instrutores Internos, como instrumento de manifestação de interesse em dar continuidade ao desempenho remunerado, o professor se compromete anualmente a realizar ação(ões) educacional(is) na Escola de Governo.
- 2 Uma vez habilitado, por portaria que designa os servidores para o exercício da atividade de professor na Escola de Governo, o instrutor deverá produzir no mínimo uma ação educacional anual, mediante alinhamento prévio com a Escola de Governo e as necessidades da Administração.
- 3 O instrutor deverá agir com pró-atividade, desenvoltura, domínio teórico e técnico e obter percentual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nas avaliações de reação realizadas pelos alunos após o término da ação educacional.
- 4 É protocolo que os instrutores assinem Termo de Entrega de conteúdo, inclusive cedendo o direito de imagem e voz, uma vez que o material produzido é incorporado ao conteúdo de uso e propriedade da Escola de Governo.
- 5 Caso o instrutor obtenha duas avaliações insatisfatórias (inferiores a 85%), poderá ser excluído da Portaria de designação e do quadro de instrutores.
- 6 O instrutor poderá recusar até dois convites para ministrar ações educacionais durante o exercício; três recusas implicam exclusão do Cadastro, ressalvadas situações devidamente justificadas.
- 7 O instrutor deverá participar de atividades de formação continuada e de aprimoramento ofertadas pela Escola de Governo.
- 8 A exclusão do Quadro de Instrutores poderá ser realizada por solicitação do instrutor, ou por interesse da Administração.